



**Rede Brasileira de
Bancos de Leite
Humano**

**PNQBLH – Programa
Nacional de Qualidade
em Bancos de Leite
Humano**

Sede:
FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 –
Flamengo
Rio de Janeiro CEP:
RJ 20.550-020

Tel/fax: (021) 2553-6331
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011

BLH-IFF/NT- 11.11

Higiene e Conduta: Funcionários

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Palavras-Chave: Banco de Leite Humano. Conduta. Funcionários. Higiene.

3 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Condições Gerais
5. Condições Específicas

1. Objetivo

Esta Norma fixa as condições exigíveis para higiene de funcionários que trabalham em Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 15.11 – Biossegurança. 2011.

NBR 10213: 1988. Segurança e Higiene em Laboratório de Microbiologia.

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. Biossegurança: conjunto de ações voltadas para prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, à preservação do meio ambiente e a qualidades dos resultados.

3.2. Condições Higiênico-sanitárias: condições estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista da saúde pública.

3.3. Desinfecção: saneamento; destruição dos micro-organismos.

4. Condições Gerais

4.1. Todos os funcionários devem ser orientados quanto às práticas de higiene pessoal.

4.2. O acesso de pessoas às áreas de manipulação deve ser restrito ao pessoal diretamente envolvido.

4.3. Todos os funcionários envolvidos na manipulação do leite humano devem estar paramentados, para assegurar a proteção do leite humano e atender aos requisitos de biossegurança (vide BLH-IFF/NT 15.11 – Biossegurança).

4.4 Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a reportar aos seus superiores imediatos quaisquer condições relativas ao ambiente, equipamento ou pessoal que considere prejudiciais à qualidade do leite humano.

5. Condições Específicas

5.1. Os funcionários devem ser instruídos a lavar corretamente as mãos e antebraços antes de entrar na sala de manipulação e no ambiente de ordenha do leite humano, utilizando para isso água e sabão.

5.2. Após o contato com o leite humano, desinfetar as mãos e lavá-las a seguir com água e sabão. Proceder da mesma forma após cada novo contato.

Nota: é aconselhável o uso de toalhas descartáveis.

5.3. Na sala de manipulação e no ambiente de ordenha do leite humano não deve ser permitida a utilização de adornos pessoais, a fim de evitar contaminação, bem como o uso de cosméticos voláteis.

5.4. Não é permitido conversar, fumar, comer, beber e manter plantas, objetos pessoais ou quaisquer outros que não estejam sendo utilizados, nas áreas de manipulação e ordenha.

5.5. Não roer unhas, esfregar os olhos nem tocar o rosto com as mãos.

5.6. Todo funcionário que evidencie condição inadequada de higiene pessoal ou vestuário que possa prejudicar a qualidade do leite humano deve ser afastado até que tal condição seja corrigida.